



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 0071/2026-GP/PMC

Cáceres - MT, 16 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 528/2026 e Protocolo 661/2026.

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei n.º 001, de 12 de janeiro de 2026, que “*Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.013, de 10 de novembro de 1987, e dá outras providências*”, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0729-A657-A901-485C> e informe o código 0729-A657-A901-485C



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0071/2026-GP/PMC - p. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei n.º 001,
de 12 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso: Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei n.º 001, de 12 de janeiro de 2026, que “*Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.013, de 10 de novembro de 1987, e dá outras providências*”.

O Projeto de Lei (PL) 001/2026 tem por finalidade alterar a denominação de trecho da Avenida Vereador Enedino Sebastião Martins para Avenida Sangradouro.

A extensão da via a ser alterada a sua denominação, compreende o trecho entre a Avenida São João e a Rua Padre Cassemiro, sentido Praça de Eventos e Rio Paraguai.

Do trecho da Avenida São João até a Rua Joaquim Murtinho (sentido ao INSS e Defensoria Pública) permanece a atual denominação, qual seja, Avenida Vereador Enedino Sebastião Martins, em ambos os lados do Sangradouro.

A apresentação do presente Projeto de Lei vem atender à reivindicação dos moradores daquela localidade, encaminhada pelo ilustre vereador, Isaías Bezerra, que demonstraram, através de ofício, que embora a Lei nº 1.013 tenha quase 40 (quarenta) anos de existência, continua em uso a antiga denominação (Avenida Sangradouro) tanto pelos moradores ali residentes, quanto pelo comércio local, sendo essa, inclusive, a referência para sua localização pelo público em geral; e, indo além, demonstraram que até mesmo os correios a denominam de Avenida Sangradouro, conforme pode ser comprovado em busca pelo CEP do referido logradouro no *site* daquela Autarquia.

Ademais, não há prejuízo à justa homenagem feita, no ano de 1987, ao Vereador Enedino Sebastião Martins e, ao mesmo tempo, resgata-se a histórica designação daquela via, assim chamada em função do Córrego do Sangradouro, que corta vários bairros da cidade até desaguar no Rio Paraguai.

Portanto, senhores vereadores, por entender pertinentes os argumentos apresentados pelos moradores e, sobretudo, por preservar tanto a memória histórica da via quanto a homenagem prestada à ilustre figura política do Município de Cáceres, é que o



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0071/2026-GP/PMC - p. 03

Executivo Municipal apresenta a essa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 001/2026, seguido, para instrução e análise, dos documentos abaixo relacionados, apensos:

- Ofício 01/2025, de 15/12/2025, dos moradores;
- Ofício 01/2026-GAB Ver. Isaías Bezerra - Republicanos, de 08/01/2026;
- Atestado de Arruamento.

Ante ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 001/2026, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0729-A657-A901-485C> e informe o código 0729-A657-A901-485C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0729-A657-A901-485C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 16/01/2026 16:17:05 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0729-A657-A901-485C>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.013, de 10 de novembro de 1987, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei n. 1.013 de 10 de novembro 1987, para que o trecho da Avenida Enedino Sebastião Martins, a partir da Avenida São João em direção à Praça de Eventos e Rio Paraguai, torne a se chamar AVENIDA SANGRADOURO.

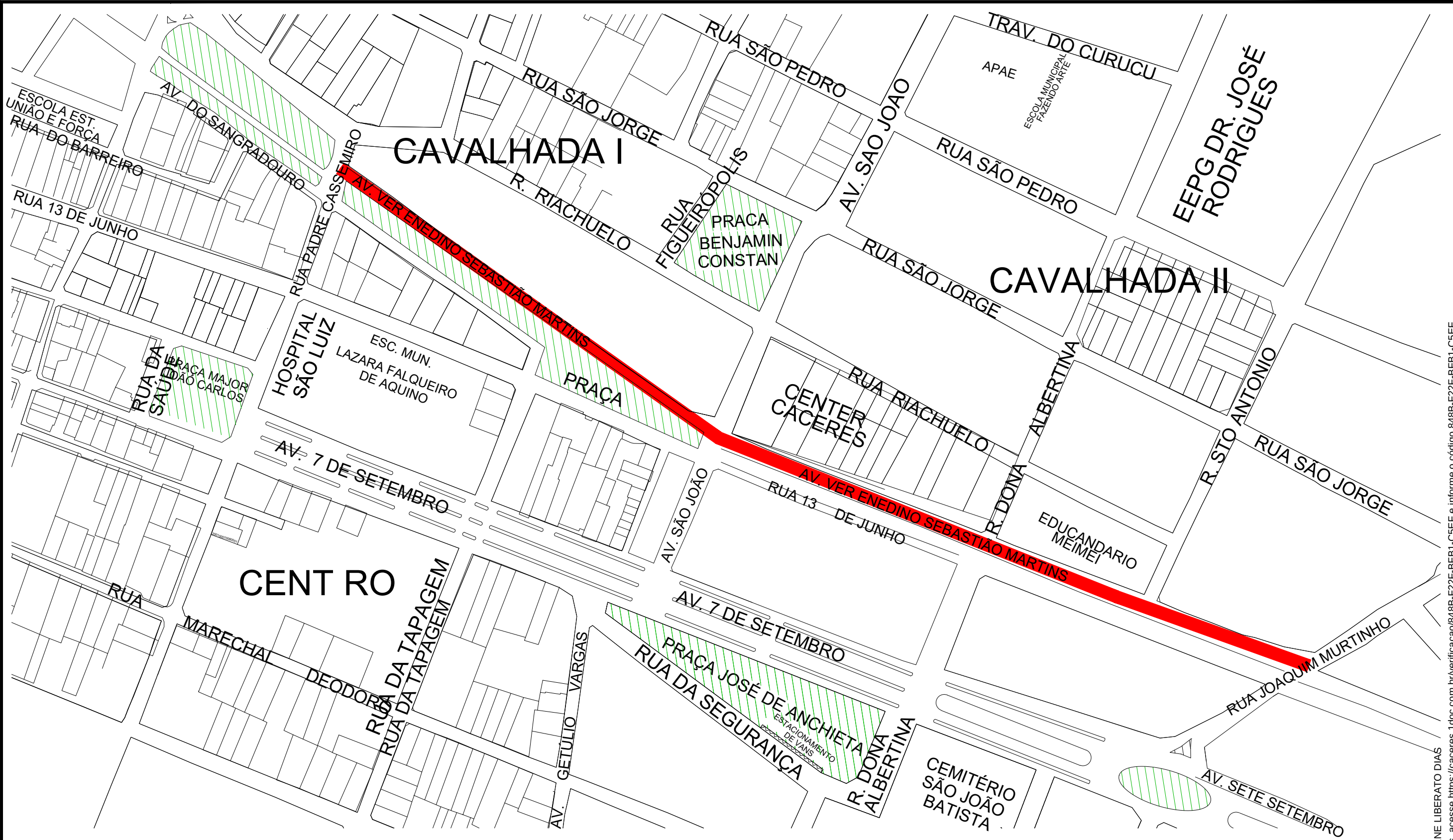
Parágrafo Único. Fica mantida o nome Avenida Enedino Sebastião Martins do trecho a partir da Avenida São João em direção ao INSS e Defensoria Pública Estadual e o lado da frente na mesma direção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 12 de janeiro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres



03 CROQUI
SEM ESCALA

01/01 ATESTADO DE ARRUAMENTO

DESCRIÇÃO
LEVANTAMENTO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

EMERSON F. DA M. MACIEL MENEZES
AGRIMENSOR
CFT: 69118795234

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO
VEREADOR ENEDINO SEBASTIÃO MARTINS
(ANTIGA AVENIDA DO SANDRADOURO)
BAIRROS CAVALHADA I E II E CENTRO - CÁCERES-MT

PROPRIETÁRIO
Prefeitura Municipal de Cáceres
CNPJ: 03214145/0001-83

DATA
JAN/2026
ESCALA
Indicada

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://lccaceres.1doc.com.br/verificacao/848B_E22E-BEB1-C5EE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 848B-F22F-BFB1-C5EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 21/01/2026 14:59:55 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/848B-F22F-BFB1-C5EF>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Ofício Nº 01/2026-GAB Ver. Isaías Bezerra – Republicanos

Vice Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Cáceres – MT, 08 de janeiro de 2025.

Ao
Ilustríssimo Senhor
Assessor Jurídico
Dr. Herbet Dias
Procuradoria Geral do Município da
Prefeitura Municipal de Cáceres – MT

ASSUNTO: Solicitação de elaboração de Projeto de Lei referente à denominação da Avenida Sangradouro no Município de Cáceres-MT.

Senhor Assessor,

Cumprimentando-o cordialmente, o Vereador **ISAÍAS BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente **solicitar** a Vossa Senhoria por meio deste, solicitar a elaboração de um **Projeto de Lei**, que ficou acordado na Reunião realizada no dia 07 de janeiro de 2026 na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT com a presença de Secretário, Advogados da PGR, Prefeita Municipal, este Vereador e os Moradores da Avenida do Córrego Sangradouro com finalidade de dar conhecimento e promover a retificação da existência da **Lei Municipal nº 1.013, de 10 de novembro de 1987**, a qual autorizou a denominação de **Avenida Vereador Enedino Sebastião Martins** à atual **Avenida do Córrego Sangradouro**, em ambos os lados da via.

Ocorre que, apesar da existência da referida legislação, o trecho continua sendo amplamente conhecido, identificado e utilizado pela população como **Avenida do Córrego Sangradouro**, denominação consolidada no cotidiano dos moradores, comerciantes e nos registros históricos do Município.

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.210-056 Fone: (65) 3190-0045 site: www.caceres.mt.leg.br





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segue anexo a este Ofício o **abaixo-assinado e manifestação formal dos moradores e comerciantes**, encaminhados a este Vereador que ora subscreve, os quais relatam prejuízos decorrentes da alteração da nomenclatura. Ressalta-se, ainda, que se trata de uma avenida que, ao longo de sua história, carrega o nome **Avenida do Córrego Sangradouro** como verdadeiro **Patrimônio Histórico**, inclusive contando em seu percurso com uma **réplica da ponte sobre o Córrego Sangradouro**, símbolo de relevância cultural e histórica para o Município.

Outrossim, o trecho que mantém o endereço como sendo Avenida Sangradouro guarda em seu nome parte importante da história da cidade, uma vez que sua localização margeia o **Córrego Sangradouro**, que foi e continua sendo um importante marco geográfico e histórico para o desenvolvimento do Município de Cáceres-MT.

Diante do exposto, solicito especial atenção na elaboração do referido Projeto de Lei, visando **preservar a memória histórica local**, evitar conflitos de nomenclatura e garantir **segurança jurídica e administrativa** aos moradores, comerciantes e ao próprio Município.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador ISAÍAS BEZERRA - REPUBLICANOS

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

OFÍCIO 01/2025

CÁCERES MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ISAIAS BEZERRA
MUNICÍPIO DE CÁCERES MT

ASSUNTO: PEDIDO DE AUXÍLIO PARA ALTERAÇÃO/ADEQUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1.013/1987 VISANDO GARANTIR TANTO A HOMENAGEM AO VEREADOR ENEDINO SEBASTIÃO MARTINS QUANTO GARANTIR A PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO, MANTENDO PARTE DO TRECHO COMO SENDO AVENIDA SANGRADOURO (NOME QUE NÃO DEIXOU DE SER UTILIZADO APÓS TER SIDO SANCIONADA A REFERIDA LEI).

Excelentíssimo Senhor Vereador Municipal,

Cumprimentando-o, cordialmente, **OS MORADORES DA AVENIDA SANGRADOURO, BAIRRO CAVALHADA 1, EM CÁCERES MT, INDICADOS PELAS ASSINATURAS ABAIXO**, por intermédio da srta. **TANIELLY PASTICK ALVES**, brasileira, inscrita na OAB MT 22359, vem a presença de vossa excelência, informar e requerer o que segue:

Os requerentes residem na Avenida Sangradouro, bairro cavahada, em Cáceres MT, e tomaram conhecimento da existência de Lei Municipal n. 1013, datada de 10 de novembro de 1987, que autorizou a dar a denominação de Avenida Vereador Enedino Sebastião Martins à atual Avenida Sangradouro.

Registra-se que a referida Lei Municipal, embora tenha sido datada de 10 de novembro de 1987, até a presente data não foi completamente implementada, pois parte da Avenida adotou o nome de *Vereador Enedino Sebastião Martins* (como por exemplo a localização da Defensoria Pública Estadual e INSS) e parte continua adotando o nome de *Avenida Sangradouro* (como por exemplo a Clínica Rádio Center e demais moradores da região), inclusive a localização *Avenida Sangradouro* é de conhecimento público.

Conforme visto, o trecho da rua após o cruzamento com a avenida São João em direção a Sigmatu continua sendo atribuído o nome de *Avenida Sangradouro*, inclusive com CEP registrado nos correios, conforme a seguir demonstrado:

CEP	Logradouro	Complemento	Bairro	Cidade/Estado
78.210-056	Avenida do Sangradouro	-	CÁCERES	Mato Grosso
78.210-056	Avenida do Sangradouro	-	CÁCERES	Mato Grosso

Outrossim, o trecho que mantém o endereço como sendo Avenida Sangradouro guarda em seu nome parte importante da história da cidade, já que sua localização margeia o córrego Sangradouro, que foi e é importante córrego para história de Cáceres MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Assim, visando manter a justa homenagem feita ao Vereador Enedino Martins, bem como preservar o nome da Avenida Sangradouro e o arcabouço histórico que carrega, os requerentes apresentam a vossa excelência, este ofício, *visando colaboração para que seja mantido o nome Avenida Sangradouro no trecho em que faz divisa com a Avenida São João em direção a praça da Sismatur e arena de eventos da praça.*

1 - PEDIDO DE AUXÍLIO AO VEREADOR PARA ALTERAÇÃO (OU OUTRA MEDIDA) DA LEI MUNICIPAL N. 1.013/1987 - COMO FORMA DE MANTER TANTO A HOMENAGEM AO VEREADOR ENEDINO SEBASTIÃO MARTINS QUANTO GARANTIR A PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO.

A lei municipal n. 1013/1987 que alterou a nomenclatura da *Avenida Sangradouro* para atribuir o nome de *Avenida Enedino Sebastião Martins*, embora tenha sido feita com nobre intuito de homenagear um importante vereador de nossa cidade, o fez em detrimento de um também importante símbolo histórico – o córrego sangradouro.

Ademais, conforme visto no tópico anterior, mesmo após 38 anos de ter sido sancionada, na prática ainda é conhecida e indicada como sendo Avenida Sangradouro, tanto perante a sociedade como perante autarquias e órgãos públicos.

Diante da situação fática, os requerentes entendem que é necessário que o poder público, por meio de seu corpo de vereadores, promova a adequação/alteração necessária na Lei Municipal n. 1013/1987, para adequar a homenagem feita e também preservar o valor histórico que está atrelado ao nome *Avenida Sangradouro*.

1.1 DAS RAZÕES PELAS QUAIS DEVE SER ALTERADA A LEI E PRESERVADA O NOME AVENIDA SANGRADOURO.

Preservar a história de um município é crucial para construir identidade e pertencimento, conectando gerações ao passado, e impulsiona a economia via turismo cultural, além de educar, inspirar o planejamento urbano e garantir que tradições e valores locais não se percam ao longo dos anos.

Neste contexto, os vereadores desempenham um papel crucial na preservação da história da cidade, principalmente através de suas funções legislativas e fiscalizadoras. A importância deles reside em várias áreas, incluindo de propor e aprovar leis que visam proteger o patrimônio histórico e cultural do município.

In casu, a preservação do nome *Avenida Sangradouro*, principalmente no trecho entre a avenida São João em direção ao rio Paraguai, fortalece a história da cidade e preserva a memória de um importante córrego de nossa cidade.

O córrego Sangradouro, que originou o nome da referida Avenida, está vinculado ao desenvolvimento urbano da cidade de Cáceres MT, tanto nos primórdios da fundação da cidade quanto no período de agora.

Outrossim, o córrego sempre teve um valor simbólico à comunidade, pois, além da função ecológica, existia concomitantemente a interação social. Anteriormente à construção da galeria, quando havia características próximas às originais, as lavadeiras utilizavam-no para lavarem as roupas e, ao mesmo tempo, outros habitantes da cidade, inclusive as crianças, aproveitavam-no como espaço de lazer. Sua localização ajudava a evitar alagamentos em períodos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

de chuva, visto que canalizada as águas e às fazia desembocar no Rio Paraguai (Revista Geográfica - Curitiba, v.14, n.2, p.210-225, jul. a dez./2019).

Atualmente, ainda que o córrego esteja canalizado, ele continua sendo um ponto de localização da cidade, possuindo local de lazer, pista para atividades públicas e privadas, local para recreação de animais e palco de eventos (como o Festival Internacional de Pesca-FIP).

Mesmo assim, as alterações no córrego e sua canalização foram tão intensas que um recém-chegado em Cáceres não perceberá que sob o espaço atual encontra-se um córrego que foi anteriormente tão importante para a população. Por isso, ações que preservam seu nome e sua história devem receber atenção especial do ente público.

Diante disso, a preservação do nome *Avenida Sangradouro* no local já indicado, mostra-se uma ação de vital importância para proteger o valor histórico, principalmente porque o trecho urbano em que está situada é justamente onde existe maior vinculação histórica e social, entrelaçando-se com outros pontos históricos, como por exemplo a história da Ponte Branca.

A proposta então é adequar a Lei em questão para que permaneça o nome Avenida Eneclino Sebastião Martins do trecho de divisa da Avenida São João em direção atual INSS e Defensoria Pública Estadual e o lado da frente na mesma direção, bem como adequar/alterar a Lei n. 1013/1987 para que o lado oposto - da Avenida São João em direção a praça de eventos e Rio Paraguai torne a se chamar AVENIDA SANGRADOURO, nomenclatura que nunca deixou de se atribuir à região e utilizada pelos moradores, autarquias e demais instituições.

Certos de que seremos novamente recebidos e atendidos por vossa excelência, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais necessárias para viabilizar essa iniciativa.

Atenciosamente,

TANIELLY PASTICK ALVES

OAB MT 22.359

MORADORES DA AVENIDA SANGRADOURO:

NOME: <i>Antônio Luiz de Fátima</i>	CPF N. <i>204.615.621-68</i>
NOME: <i>Elaine Aparecida da Silva</i>	CPF N. <i>621.719.381-00</i>
NOME: <i>Adriana Lopes</i>	CPF N. <i>083.023.161-17</i>
NOME: <i>Andreia Damiana</i>	CPF N. <i>033.033.051-06</i>
NOME: <i>Kamila Leki Koshima</i>	CPF N. <i>464.432.381-12</i>
NOME: <i>Marcos Jorge da Cunha</i>	CPF N. <i>027.806.581-34</i>
NOME: <i>Guiana Lopes da Cunha</i>	CPF N. <i>791.684.211-34</i>
NOME: <i>Valter Silva de Souza</i>	CPF N. <i>175.540.011-87</i>

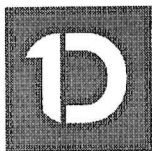
ne:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

NOME: <u>Quilina Maria de Souza</u>	CPF N. <u>062.765.131-61</u>
NOME: <u>Willyson Dias Mendes</u>	CPF N. <u>037.159.401-02</u>
NOME: <u>Elaine Aparecida Bello</u>	CPF N. <u>029.700.010-02</u>
NOME: <u>Priscila Glória Marques da Silva</u>	CPF N. <u>503.248.301-11</u>
NOME: <u>Adrielle M. de Jesus</u>	CPF N. <u>853.228.461-07</u>
NOME: <u>Kenzo Christie Mayasimoto Junior</u>	CPF N. <u>063.525.938-02</u>
NOME: <u>JOSE BARBOSA DA SILVA</u>	CPF N. <u>383.408.954-63</u>
NOME: <u>Yamara Raiane Fuentes Salazar</u>	CPF N. <u>062.488.591-75</u>
NOME: <u>Tamara Jankovic Paz</u>	CPF N. <u>703.424.961-07</u>
NOME: <u>Rafael Fuentes</u>	CPF N. <u>704.080.314-8</u>
NOME: <u>Marcos Bráulio do S. S. S. S.</u>	CPF N. <u>69.122.341-99</u>
NOME: <u>Felipe Choque Reynaga</u>	CPF N. <u>844.405.551-01</u>
NOME: <u>Ana Luiza de Brito Ortega</u>	CPF N. <u>038.041.511-28</u>
NOME: <u>Luiz Carlos de Brito</u>	CPF N. <u>611.400.951-25</u>
NOME: <u>Marcos Bráulio do S. S. S. S.</u>	CPF N. <u>69.122.341-99</u>
NOME: <u>Amado Carvalho de Figueiredo</u>	CPF N. <u>262.400.000-00</u>
NOME: <u>Sandra Maria de Jesus</u>	CPF N. <u>002.762.751-02</u>
NOME: <u>Roxana Rivas Barreto</u>	CPF N. <u>121.324.351-20</u>
NOME: <u>Thelma de Jesus</u>	CPF N. <u>816.911.011-82</u>
NOME: <u>Silvia de Jesus</u>	CPF N. <u>858.030.391-04</u>
NOME: <u>MARC ANTONIO RONDON SILVA</u>	CPF N. <u>594.244.431-53</u>
NOME: <u>Luiz Carlos de Brito</u>	CPF N. <u>762.472.281-53</u>
NOME: <u>Luiz Carlos de Brito</u>	CPF N. <u>615.835.561-91</u>
NOME: <u>Renato de Jesus</u>	CPF N. <u>425.030.841-91</u>
NOME: <u>Luiz Carlos de Brito</u>	CPF N. <u>615.835.561-91</u>
NOME: _____	CPF N. _____
NOME: _____	CPF N. _____
NOME: _____	CPF N. _____
NOME: _____	CPF N. _____
NOME: _____	CPF N. _____
NOME: _____	CPF N. _____
NOME: _____	CPF N. _____
NOME: _____	CPF N. _____
NOME: _____	CPF N. _____
NOME: _____	CPF N. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98EF-7474-B269-CEB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 08/01/2026 09:34:23 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 08/01/2026 às 10:34 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/98EF-7474-B269-CEB6>



OFÍCIO 01/2025

CÁCERES MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ISAIAS BEZERRA
MUNICÍPIO DE CÁCERES MT

ASSUNTO: PEDIDO DE AUXÍLIO PARA ALTERAÇÃO/ADEQUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1.013/1987 VISANDO GARANTIR TANTO A HOMENAGEM AO VEREADOR ENEDINO SEBASTIÃO MARTINS QUANTO GARANTIR A PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO, MANTENDO PARTE DO TRECHO COMO SENDO AVENIDA SANGRADOURO (NOME QUE NÃO DEIXOU DE SER UTILIZADO APÓS TER SIDO SANCIONADA A REFERIDA LEI).

Excelentíssimo Senhor Vereador Municipal,

Cumprimentando-o, cordialmente, **OS MORADORES DA AVENIDA SANGRADOURO, BAIRRO CAVALHADA 1, EM CÁCERES MT, INDICADOS PELAS ASSINATURAS ABAIXO**, por intermédio da srta. **TANIELLY PASTICK ALVES**, brasileira, inscrita na OAB MT 22359, vem a presença de vossa excelência, informar e requerer o que segue:

Os requerentes residem na Avenida Sangradouro, bairro cavahada, em Cáceres MT, e tomaram conhecimento da existência de Lei Municipal n. 1013, datada de 10 de novembro de 1987, que autorizou a dar a denominação de Avenida Vereador Enedino Sebastião Martins à atual Avenida Sangradouro.

Registra-se que a referida Lei Municipal, embora tenha sido datada de 10 de novembro de 1987, até a presente data não foi completamente implementada, pois parte da Avenida adotou o nome de *Vereador Enedino Sebastião Martins* (como por exemplo a localização da Defensoria Pública Estadual e INSS) e parte continua adotando o nome de *Avenida Sangradouro* (como por exemplo a Clínica Rádio Center e demais moradores da região), inclusive a localização *Avenida Sangradouro* é de conhecimento público.

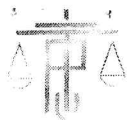
Conforme visto, o trecho da rua após o cruzamento com a avenida São João em direção a Sicmatur continua sendo atribuído o nome de ***Avenida Sangradouro***, inclusive com CEP registrado nos correios, conforme a seguir demonstrado:

CEP	Logradouro	Complemento	Bairro	Cidade/Estado
<u>78210-000</u>	Avenida do Sangradouro	- lado par	<u>Centro</u>	Cáceres/MT
<u>78216-015</u>	Avenida do Sangradouro	- lado ímpar	<u>Cavahada I</u>	Cáceres/MT

Outrossim, o trecho que mantém o endereço como sendo Avenida Sangradouro guarda em seu nome parte importante da história da cidade, já que sua localização margeia o córrego Sangradouro, que foi e é importante córrego para história de Cáceres MT.



9



Assim, visando manter a justa homenagem feita ao Vereador Enedino Martins, bem como preservar o nome da Avenida Sangradouro e o arcabouço histórico que carrega, os requerentes apresentam a vossa excelência, este ofício, ***visando colaboração para que seja mantido o nome Avenida Sangradouro no trecho em que faz divisa com a Avenida São João em direção a praça da Sicmatur e arena de eventos da praça.***

1 - PEDIDO DE AUXÍLIO AO VEREADOR PARA ALTERAÇÃO (OU OUTRA MEDIDA) DA LEI MUNICIPAL N. 1.013/1987 - COMO FORMA DE MANTER TANTO A HOMENAGEM AO VEREADOR ENEDINO SEBASTIÃO MARTINS QUANTO GARANTIR A PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO.

A lei municipal n. 1013/1987 que alterou a nomenclatura da ***Avenida Sangradouro*** para atribuir o nome de ***Avenida Enedino Sebastião Martins***, embora tenha sido feita com nobre intuito de homenagear um importante vereador de nossa cidade, o fez em detrimento de um também importante símbolo histórico – o córrego sangradouro.

Ademais, conforme visto no tópico anterior, mesmo após 38 anos de ter sido sancionada, na prática ainda é conhecida e indicada como sendo Avenida Sangradouro, tanto perante a sociedade como perante autarquias e órgãos públicos.

Diante da situação fática, os requerentes entendem que é necessário que o poder público, por meio de seu corpo de vereadores, promova a adequação/alteração necessária na Lei Municipal n. 1013/1987, para adequar a homenagem feita e também preservar o valor histórico que está atrelado ao nome ***Avenida Sangradouro***.

1.1 DAS RAZÕES PELAS QUAIS DEVE SER ALTERADA A LEI E PRESERVADA O NOME AVENIDA SANGRADOURO.

Preservar a história de um município é crucial para construir identidade e pertencimento, conectando gerações ao passado, e impulsiona a economia via turismo cultural, além de educar, inspirar o planejamento urbano e garantir que tradições e valores locais não se percam ao longo dos anos.

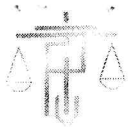
Neste contexto, os vereadores desempenham um papel crucial na preservação da história da cidade, principalmente através de suas funções legislativas e fiscalizadoras. A importância deles reside em várias áreas, incluindo de propor e aprovar leis que visam proteger o patrimônio histórico e cultural do município.

In casu, a preservação do nome ***Avenida Sangradouro***, principalmente no trecho entre a avenida São João em direção ao rio Paraguai, fortalece a história da cidade e preserva a memória de um importante córrego de nossa cidade.

O córrego Sangradouro, que originou o nome da referida Avenida, está vinculado ao desenvolvimento urbano da cidade de Cáceres MT, tanto nos primórdios da fundação da cidade quanto no período de agora.

Outrossim, o córrego sempre teve um valor simbólico à comunidade, pois, além da função ecológica, existia concomitantemente a interação social. Anteriormente à construção da galeria, quando havia características próximas às originais, as lavadeiras utilizavam-no para lavarem as roupas e, ao mesmo tempo, outros habitantes da cidade, inclusive as crianças, aproveitavam-no como espaço de lazer. Sua localização ajudava a evitar alagamentos em períodos





de chuva, visto que canalizada as águas e às fazia desembocar no Rio Paraguai (Revista Geografar - Curitiba, v.14, n.2, p.210-225, jul. a dez./2019).

Atualmente, ainda que o córrego esteja canalizado, ele continua sendo um ponto de localização da cidade, possuindo local de lazer, pista para atividades públicas e privadas, local para recreação de animais e palco de eventos (como o Festival Internacional de Pesca-FIP).

Mesmo assim, as alterações no córrego e sua canalização foram tão intensas que um recém-chegado em Cáceres não perceberá que sob o espaço atual encontra-se um córrego que foi anteriormente tão importante para a população. Por isso, ações que preservam seu nome e sua história devem receber atenção especial do ente público.

Diante disso, a preservação do nome **Avenida Sangradouro** no local já indicado, mostra-se uma ação de vital importância para proteger o valor histórico, principalmente porque no trecho urbano em que está situada é justamente onde existe maior vinculação histórica e social, entrelaçando-se com outros pontos históricos, como por exemplo a história da Ponte branca.

A proposta então é adequar a Lei em questão para que permaneça o nome Avenida Enedino Sebastião Martins do trecho de divisa da Avenida São João em direção atual INSS e Defensoria Pública Estadual e o lado da frente na mesma direção, bem como adequar/alterar a Lei n. 1013/1987 para que o lado oposto - da Avenida São João em direção a praça de eventos e Rio Paraguai torne a se chamar AVENIDA SANGRADOURO, nomenclatura que nunca deixou de se atribuir à região e utilizada pelos moradores, autarquias e demais instituições.

Certos de que seremos novamente recebidos e atendidos por vossa excelência, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais necessárias para viabilizar essa iniciativa.

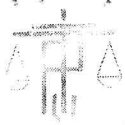
Atenciosamente,


TANIELLY PASTICK ALVES
OAB MT 22.359

MORADORES DA AVENIDA SANGRADOURO:

NOME: <u>Ans. Augusto G. G.</u>	CPF N <u>207.615.621-68</u>
NOME: <u>Daura, filha do. Aulio. P. S. S.</u>	CPF N <u>621.719.331-00</u>
NOME: <u>Andreia Lopes</u>	CPF N <u>083.033.161-17</u>
NOME: <u>Andreia Jandara</u>	CPF N <u>083.033.081-06</u>
NOME: <u>Kamila Saki Koshima</u>	CPF N <u>064.452.389-12</u>
NOME: <u>Mariana Jorge da Cunha</u>	CPF N <u>027.806.581-34</u>
NOME: <u>Guana Lopes da Cunha</u>	CPF N <u>791.682.211-34</u>
NOME: <u>MATILDE JORGE DA CUNHA</u>	CPF N <u>078.973.581-87</u>





NOME:	Caroline Faria de Souza	CPF N	062.760.131-61
NOME:	William S. Pires Santos	CPF N	039.155.431-01
NOME:	Elaine Delugui Breen	CPF N	02990007105
NOME:	Sergio Cleo Marques da Costa	CPF N	503.298.391-82
NOME:	DANIELLE M. LAMINE DOS PASSOS	CPF N	853.728.461-00
NOME:	Keiko Christie Hayashida Silva	CPF N	06858593802
NOME:	JOSE BARBOSA DA SILVA	CPF N	38340895168
NOME:	Yasmin Raiani Fuentes Salazar	CPF N	06248859175
NOME:	Tamir Jankovic Paz	CPF N	70342496107
NOME:	Rafael Fuentes S	CPF N	70408013148
NOME:	Marcus Broxton do S. Sampaio	CPF N	069.727.911.99
NOME:	Felipe Choque Reynaga	CPF N	874.405.551-01
NOME:	Ane Guiza de Barb. Ortega	CPF N	013804151-28
NOME:	Isabela Navia Borda	CPF N	61460296825
NOME:	Marli Brasilina da Silva	CPF N	928.094.80168
NOME:	Angela Carvalho de Angeloni	CPF N	268800058-40
NOME:	Cardina Ramos Moraes de Macedo	CPF N	007.762.951.20
NOME:	Roxana Rivero Zarraga	CPF N	179.824.351-20
NOME:	Andriana Solor Rosa Silva	CPF N	563.691.801-82
NOME:	Selden Silva Junior	CPF N	652030381-04
NOME:	MARCO ANTONIO RONDON SILVA	CPF N	594.244.431-53
NOME:	Rene Ruy. L. L. Ruy	CPF N	767.423.281-53
NOME:	Apelo Polpatto de Farias Jr.	CPF N	618.835.881-91
NOME:	Roseane Duarte da Silva	CPF N	925032841-91
NOME:	Guiz Cesar Palmiro da Silva	CPF N	208.009.081-04
NOME:		CPF N	
NOME:		CPF N	
NOME:		CPF N	
NOME:		CPF N	
NOME:		CPF N	
NOME:		CPF N	
NOME:		CPF N	
NOME:		CPF N	
NOME:		CPF N	
NOME:		CPF N	





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.013, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987.

DÁ DENOMINAÇÃO DE AVENIDA VEREADOR ENEDINO SEBASTIÃO MARTINS À ATUAL AVENIDA DO SANGRADOURO.

O Prefeito Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar a denominação de Avenida Vereador Enedino Sebastião Martins à atual Avenida Sangradouro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de novembro de 1987.

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/12/2020